

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

REVOGADO

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Banco da Amazônia, que integram o Processo nº 08060.000318/2017-44, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Banco da Amazônia fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, o Banco da Amazônia deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e pela autoridade competente do Banco da Amazônia, e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, o Banco da Amazônia receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá ao Banco da Amazônia avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso o Banco da Amazônia não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que o Banco da Amazônia se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Ref.: Processo nº 08700.004162/2018-79.

Ato de Concentração nº 08700.004162/2018-79

Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Rockfibras do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Barbosa, Cássia Kinoshita e outros

Em atenção ao pedido protocolado por Electrolux do Brasil S.A. (SEI 0576134), defiro a dilação de prazo até o dia 08 de fevereiro de 2019 para a apresentação de respostas ao Ofício 419/2019.

Ainda, tendo em vista a solicitação de prazo adicional pelas Requerentes para responder aos itens faltantes na Resposta apresentada (SEI 0576495) ao Ofício 272/2019, defiro a dilação adicional e prorrogo para 11 de fevereiro de 2019 a apresentação dos dados faltantes.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 179, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08012.006641/2005-63 Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio Representado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Bruno Corrêa Burini, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros. Tendo em vista a petição SEI 0576450, por meio da qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados - CFOAB informa ter ocorrido posse recente de nova diretoria da CFOAB e, diante de tal fato, requer vista dos autos por 15 (quinze) dias para se inteirar dos elementos contidos neste Processo Administrativo, decido pela suspensão do trâmite deste Processo Administrativo pelo prazo solicitado, devendo, no mesmo prazo, o Representado CFOAB apresentar manifestação sobre eventual resolução da lide com esta Autarquia. Transcorrido o prazo in albis, o trâmite regular do processo será retomado, conforme art. 74 da Lei n. 12.529/2011. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 170 - Ato de Concentração nº 08700.000611/2019-91. Requerentes: Estrela Comércio e Participações S.A. e Truckpad Tecnologia e Logística S.A. Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e Anna Binotto Massaro. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 177 - Ato de Concentração nº 08700.000313/2019-09. Requerentes: Alicerce Empreendimentos Ltda., ALE Participações Societárias S/A., BMPI Infra S/A. e MB - BI Fundo De Investimento Imobiliário. Advogados: Ana Frazão, Mônica Tiemy Fujimoto, Leonardo Guimarães e Marcello Augusto Lima Vieira De Mello. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Cria a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos de Inovação e Tecnologia no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso III do Art. 2º da Portaria SE-MESP nº de 09 de março de 2018, e a fim de garantir segurança, transparência e isonomia nos processos de realização de despesas no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos de Inovação e Tecnologia, responsável por:

I. realizar audiências com empresas ou instituições interessadas em apresentar soluções ou equipamentos referentes a projetos de inovação e tecnologia do Departamento Penitenciário Nacional;

II. solicitar, quando for o caso, a realização de audiências públicas para fins de contratação ou outro tipo de ajuste no âmbito dos projetos de inovação e tecnologia do Departamento Penitenciário Nacional; e

III. analisar as solicitações de deslocamento de servidores para missões que tenham por finalidade conhecer novas tecnologias para projetos de inovação e tecnologia do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º. A Comissão será composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes unidades, designados em ato do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional:

I. Gabinete do Diretor-Geral, que a presidirá;

II. Diretoria Executiva;

III. Diretoria de Políticas Penitenciárias;

IV. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

V. Diretoria de Inteligência Penitenciária;

VI. Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional;

VII. Assessoria de Gestão de Riscos;

VIII. Assessoria de Assuntos Estratégicos;

IX. Coordenação de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia; e

X. outros colaboradores que a Comissão entender necessários.

§1º. A Comissão poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos a participar de suas reuniões, bem como criar subcomissões temáticas para subsidiá-la em matérias específicas.

§2º. Todos os pedidos de reunião ou audiência com empresas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, devem ser tramitados e analisados pela Comissão.

§3º. A Comissão poderá realizar missões ou audiências por vídeo conferência no caso de reuniões agendadas nas Unidades Penitenciárias Federais.

Art. 3º. De todas as reuniões da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos de Inovação e Tecnologia será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Art. 4º. É vedado aos agentes públicos em exercício no Departamento Penitenciário Nacional realizar reunião ou audiência com empresas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, sobre a exposição de seus produtos e serviços em desacordo com esta Portaria.

Art. 5º. O disposto nesta Portaria não se aplica aos convênios e contratos de repasse celebrados com as unidades da Federação, tampouco gera para o interessado direito à realização de reunião ou audiência pública.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 369, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98739 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2812/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 380, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114354 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 93/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 384, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114863 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZÊNITE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.526.143/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 17/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 593, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4604 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

924 (novecentas e vinte e quatro) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

